



**GOVERNO DO ESTADO  
DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 3876 DE 24 DE AGOSTO DE 1988

Altera o artigo 49 do Decreto nº 3426, de 21/09/87, que cria funções gratificadas para atender a Comissão de Recebimento de Materiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 49 do Decreto nº 3426, de 21/09/87, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 49 - Ficam criadas três funções gratificadas, no valor de Cz\$ 152.544,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzados) cada uma, correspondente a 30 (trinta) MVR (Maior Valor de Referência) para atender a Comissão de Recebimento de Materiais."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR



**RONDÔNIA**  
Governador  
**Jerônimo Santana**  
Somos todos Rondônia.

1622  
107/88

GOVERNO DO ESTADO  
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

RODÔNIA, 24 DE ABRIL DE 1988

Atende o artigo 49 do Decreto nº 14.277/88  
de 1988, que cria o Conselho de Administração  
do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso V da Constituição

Art. 1º - O artigo 49 do Decreto nº 14.277/88  
de 1988, com a seguinte redação: Art. 49 - O Conselho de  
Administração do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder  
Executivo, terá por finalidade a administração e o controle  
de atividades e serviços de natureza administrativa, econômica,  
social e cultural, de acordo com o disposto no inciso V do  
artigo 76 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
Rodônia, 24 de Abril de 1988.

VERÔNICA CARVALHO DE SAUTER  
GOVERNADORA



SÁBADO, 30 JUL 1988

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

## Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE JULHO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 1988, sobre os valores de referência vigentes em 1º de julho de 1988, será de 1,249 (um inteiro e duzentos e quarenta e nove milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

ANEXO

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.07.88 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
2.876,41	3.592,70	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região.
3.185,06	3.978,10	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
3.469,28	4.333,10	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
3.786,39	4.729,20	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
4.071,06	5.084,80	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

(Of. nº 510/88)